



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.315/016
De 12 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1288/2016 e dá outras providências””.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.288/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – Fica autorizada a contratação, de que trata a presente lei, até 14 de dezembro de 2016, sendo, excepcionalmente, admitida a prorrogação por até 120 dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral